



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

LEI N.º 218/2007.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, atividade pública a ser executada no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, o qual passará a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da administração direta do Município.

Artigo 2º - Os cargos públicos criados nesta lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais, conforme dispõe no artigo 8º da Lei Federal nº 11.350/2006 de 05 de outubro de 2006.

Artigo 3.º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Primeiro - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação, conforme anexo XIV do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais, parte integrante desta Lei e sua alterações exigidas pela Lei Federal nº 11.350/2006.

Parágrafo Segundo - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade, conforme anexo XIV do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais, parte integrante desta Lei e sua alterações exigidas pela Lei Federal nº 11.350/2006.

Artigo 4º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, conforme anexo XIV do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais, parte integrante desta Lei e sua alterações exigidas pela Lei Federal nº 11.350/2006.

Parágrafo Primeiro - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade, conforme anexo XIV do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais, parte integrante desta Lei e sua alterações exigidas pela Lei Federal nº 11.350/2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

Artigo 5º - A contratação para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 6º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas na Lei Municipal Complementar nº 004/2005, Estatuto dos Servidores Público, apurado em procedimento no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual, no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 45 dias;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, ou término do programa pelo Governo Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;

V – no caso dos Agentes Comunitários de Saúde que deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no art. 5º, I, desta Lei.

Parágrafo Único - Será considerada falta grave, nos termos do disposto no inciso I, deste artigo, a apresentação, em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.

Artigo 7º - O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

Artigo 8º - Ficam criados 20 (vinte) cargos públicos de Agente Comunitários de Saúde e 15 (quinze) cargos públicos de Agente de Combate às Endemias, no âmbito de Administração Direta do Município de Cláudia com retribuição mensal estabelecida na forma do Anexo XIV, cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pelo Município com a contratação desses profissionais.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 10 correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 10 - O Município, no prazo máximo de 10 dias, a contar da publicação desta lei, tornará pública a listagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que exercem na presente data, atividade de agente comunitário de saúde no município indicando se o mesmo decorre de contrato:

- a) Firmado com a administração pública sem qualquer forma de seleção pública;
- b) Firmado com a administração pública, por força de aprovação de processo seletivo público realizado pelo Município ou Estado;
- c) Firmado com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por força de contrato, convênio ou termo de parceria com a administração pública municipal e se o contrato de trabalho do agente comunitário de saúde decorreu de aprovação em processo seletivo autorizado e supervisionado pelo Município, mas realizado pela pessoa jurídica.

Artigo 11 - As situações previstas nas letras "b" e "c" do art.10 deverão ser certificadas pela administração pública municipal, no prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo 1º - O chefe do Executivo instituirá, dentro de 15 dias a contar da publicação desta lei, Comissão Especial com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo para fins de atender a dispensa prevista no Artigo 12 desta Lei.

Parágrafo 2º - A Comissão Especial terá trinta dias para concluir os trabalhos e será composta por (05) Membros sendo: (03) três representantes do Município, sendo dois integrantes da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, um dos quais a presidirá, um integrante da Secretaria de Administração ou órgão equivalente, e 01 (um) agente comunitário de saúde e 01 (um) agente de combate às endemias.

Parágrafo 3º - O chefe do Executivo promoverá, em dez dias, a contar da conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, o aproveitamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que atenderam ao disposto nesta Lei e indicados na Certidão expedida pela Comissão especial, realizando a inclusão nos quadros do serviço público municipal, enquadrando-os nos respectivos cargos.

Artigo 12 - O processo seletivo, que já foram realizados pela administração pública municipal antes, da data de edição da Emenda Constitucional 51/2006, serão convalidado, após o ato formal de certificação, o qual deverá ser publicado, conforme mencionado no art. 10 devendo os Agentes Comunitários e os Agentes de Combate às Endemias, em efetivo exercício na profissão até a data de edição da Lei nº 11.350/2006, serem lotados nos quadros de pessoal efetivo da administração pública direta, como empregado público.



ESTADO DE MATO GROSSO

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

Parágrafo Único - Os Agentes Comunitários e os Agentes de Combate às Endemias aprovados no processo seletivo no *caput* e que, até a data de publicação da presente lei, e ainda não tiverem sido convocados terão seu direito garantido até o término da data de validade do processo seletivo, conforme previsto no edital.

Artigo 13 – Processos seletivos realizados por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por força de contrato, convênio ou termo de parceria com a administração pública municipal, ou órgãos de governo, serão analisados pela Comissão Especial a fim de verificar a sua formalidade, como data de realização, publicação em edital, publicação de resultados, contratos de trabalho, dentre outros, além da obrigatoriedade de comprovação da necessária autorização e supervisão da administração pública

Parágrafo 1º – Na inexistência dos documentos referidos no *caput* deste artigo, no convencimento da Comissão Especial, poderão ser considerados outros meios de provas em direito admitidos que se revelarem necessários, inclusive os moralmente legítimos hábeis a provar a verdade dos fatos, entre os quais a exibição de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) declaração de gestores públicos à época das seleções, com firma reconhecida em cartório, informando quanto à realização do certame e a participação de candidatos;
- b) matérias publicadas em diário Oficial do Estado ou Município noticiando quanto a realização de seleção pública e conclusão de treinamentos;
- c) telegrama convocando os agentes para participarem de seleção e/ou treinamento;
- d) convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município para implantação do programa de agentes comunitários de Saúde –PACS;
- e) ata de Audiência do Ministério Público do Trabalho;
- f) documento da Secretaria de Saúde informando quanto a realização de seleção;
- g) documento da secretaria de saúde comunicando a aprovação de candidatos em seleção e convocando para treinamento;
- h) certificado de conclusão de curso específico para o exercício da atividade;
- i) relações de classificados da época que possuam timbre que possuam data e carimbo;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

Parágrafo 2º – para convencimento da existência da aprovação na seleção pública de que trata esta lei a Comissão Especial poderá fazer as sindicâncias necessárias, inclusive inquirir testemunhas e solicitar outros documentos úteis a formação da sua convicção.

Parágrafo 3º – A comprovação da aprovação em seleção pública nos casos da falta dos documentos previstos neste Artigo, será apreciada pela Comissão Especial a luz dos documentos apresentados na forma do presente artigo, que emitirá parecer técnico específico com os fundamentos justificadores do convencimento da existência da aprovação na seleção pública.

Artigo 14 - Após verificação e comprovação de que todos os requisitos essenciais previstos no art. 10 foram cumpridos, o órgão competente da administração pública certificará o fato, tornando-o público, e fará publicar a listagem dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate às Endemias em efetivo exercício na data da publicação da Lei nº 11.350, com contrato de trabalho, em vigor, firmado com a pessoa jurídica de direito privado, os quais serão lotados nos quadros de pessoal efetivo da administração pública.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia – MT., aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

ANEXO XIV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Símbolo: AEST

Grupo Funcional: ÁREA ESTRATÉGICA

Provimento: COMISSIONADO

Vencimento Padrão: R\$ 380,00

Requisitos para Provimento:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada e haver concluído o ensino fundamental;
- c) Residir na Comunidade em que irá atuar, conforme definição geográfica da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades;

Condições de trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de no mínimo 40 horas;
- b) **Especial:** o exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniformes e E.P.I. (equipamentos de proteção individual); deslocamento com veículos ou a pé na área urbana e com veículos na área rural; viagem e freqüência a cursos e treinamentos sobre prevenção de doenças e promoção da saúde.

Atribuições:

a) **Descrição Sintética:** O Agente Comunitário de Saúde integra as equipes do PACS e PSF, realiza atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas em saúde nos domicílios e coletividade, em conformidade com as diretrizes do SUS, e estende o acesso às ações e serviços de informação e promoção social e de proteção da cidadania.

b) **Descrição Analítica:** Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, na áreas prioritárias da Atenção Básicas; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Símbolo: AEST

Grupo Funcional: ÁREA ESTRATÉGICA

Provimento: COMISSIONADO

Vencimento Padrão: R\$ 585,00

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima de 18 anos;
- b) Haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada e haver concluído o ensino fundamental;
- c) Ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades;

Condições de trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de no mínimo 40 horas;
- b) **Especial:** o exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniformes e E.P.I. (equipamentos de proteção individual); deslocamento com veículos ou a pé na área urbana e com veículos na área rural; viagem e freqüência a cursos sobre as endemias.

Atribuições:

a) **Descrição Sintética:** Trabalho desenvolvido internamente (S.M.S.) ou externamente (campo) no combate as doenças tropicais consideradas endêmicas como: malária, dengue, febre amarela, leishmaniose e outras.

b) **Descrição Analítica:** Trabalho geralmente desenvolvido no campo utiliza-se de inseticida e larvicida com uso de bombas manuais ou motorizadas com E.P.I. (equipamentos de proteção individual); Desenvolvimento de trabalho no combate aos vetores de doenças seguindo normas técnicas do Ministério da Saúde; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.